



J. Gleiton Viana  
Procurador do Município

## LEI Nº 1.824, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de participação associativa oficial – o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMEAS), e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com O COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS), através de celebração de Termo de Contribuição Associativa, acordos, ajustes e outros.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a participação associativa institucional do Município de Paracuru, através da entidade relacionada no art. 1º desta Lei, junto aos diversos órgãos governamentais normativos de execução e de controle e previsão estatutária à instituição para:

**I** – Finalidade de: lutar pela autonomia dos municípios; congregar os gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiência e informações para os seus membros; participar das políticas de Assistência Social em níveis Estadual e Federal; atuar de todas as formas para a melhoria da Assistência social dos municípios do Estado do Ceará.

**II** – Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;

**III** – Lutar e defender com firmeza o fortalecimento dos municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos municípios na área de Assistência Social;

**IV** – Lutar pela descentralização da Assistência Social, através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de Assistência Social que beneficie a toda população;

**V** – Participar da formulação das políticas de Assistência Social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;



**VI** – Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento da política de Assistência Social dos municípios;

**VII** – Representar os municípios e defender seus interesses na Comissão Intergestora Bipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;

**VIII** – Lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

**IX** – Outros que se fizerem necessário para cumprimento das ações estatutárias.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, Estatuto e Regimento da entidade, na condição de contribuição associativa, por meio de anuidade.

**Art. 4º.** Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 13  
(TREZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Paracuru